



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
APROVADO	
Emas, PB, 02 de Junho de 2012	
PRESIDENTE	

Projeto de Lei n.º 15/2012.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Município de Emas, Estado da Paraíba e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e deliberativo, com funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Emas PB;

VII - promover a articulação e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento em nosso município;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, tem sede no Município de Emas, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestados ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS:

I - 01(um) Representante de Secretária de Meio Rural;

II - 01(um) Representante dos Serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica (EMATER);

III - 01(um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

IV - 02(dois) Representante da Igreja Evangélica;

V - 01(um) Representante da Igreja Católica;

VI - 01(um) Representante de Associação de Piscicultores;

VII - 01(um) Representante de Associação de Apicultores;

VIII - 03 (três) representantes da Associação Comunitárias do Município, devidamente legalizadas.

IX - 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais das diversas regiões do Município.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, afim de cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, elaborar o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro dos parâmetros legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive da Lei n.º 173/1998.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, 21 de Maio de 2012



Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro

Prefeita Constitucional